

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL084113

LEI Nº 095/13 DATA: 21/10/13

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 068/13.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Sanciono nesta data a Lei nº095/13.
C. Procópio, 21 de outubro de 2013.

Prefeito

Art. 1º.: O art. 4º, da Lei 068/13, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou profissionais autônomos contratados ou conveniados desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros Secretario Municipal da Administração PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº095/13. C. Procópio, 21 de outubro de 2013.

Prefeito